

BENEFICIÁRIO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEERH

Em anexo, encaminhamos a Carta Fiança digital da **PRIME GUARANTEE INVESTMENT**, um documento com a mesma veracidade de uma Carta Fiança impressa, sendo que a única diferença é que a Carta Fiança agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas.

Carta Fiança nº 10012021077500000501-13
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Andresa Cristina de Almeida

DocuSigned by:
ANDRESA CRISTINA DE ALMEIDA
FECB3D5CAC6C442...

PIN nº PGI05012021
Data da publicação: 19/05/2021

CONDIÇÕES PARTICULARES

Carta Fiança nº PGI 10012021077500000501-13

BENEFICIÁRIO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

CNPJ: 15126437002430

ENDEREÇO: R GENERAL CARNEIRO 181, 181 - ALTO DA GLORIA, Curitiba/PR, CEP:80.060-900

AFIANÇADO: HEFER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

CNPJ: 78404795000190

ENDEREÇO: R SCHILLER, 673 - ALTO DA RUA XV, Curitiba/PR, CEP:80.045-240

Descrição da Garantia

Modalidade e Cobertura	Importância Garantida Até	Vigência	
		Início de vigência	Fim de Vigência
Construtor (PRINCIPAL) Fiscal e Tributário (ADICIONAL) Trabalhista e Previdenciário (ADICIONAL)	R\$ 141.726,74	23/12/2020	23/12/2021

Objeto da Fiança

Esta Carta Fiança, garante indenização, até o valor fixado nas Condições Particulares, dos prejuízos diretos causados pelo Afiado ao Beneficiário, em razão de inadimplemento na execução das obras, descrito no objeto do Contrato n.º 177/2020, para a execução de obras de construção civil, para reformar o 1º e 2º andar do laboratório do CHC/UFPR, localizados no prédio do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná, localizado na Rua Padre Camargo 280, Alto da Glória, Curitiba – PR, compreendendo projeto executivo: elétrico, ar, glp, hidro sanitário e de lógica, pintura, troca de piso, revestimentos, substituição das instalações elétricas e luminárias, substituição das instalações hidráulicas, louças e metais sanitários, esquadrias, forro, mobiliário, comunicação visual e ar condicionado, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, administração de obra, e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto..

CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE COM:

- Código Processo Civil – Lei 13.105/2015, Art. 300.

PRIME GUARANTEE INVESTMENT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.116.204/0001-67, com sede à Av. Paulista, nº 2421 – 1º andar – Caixa Postal nº 155, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01311-300, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como FIADOR, com amparo legal e em conformidade com os artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/02 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35221572405.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme descrito no objeto, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir da **PRIME GUARANTEE INVESTMENT**, por meio de comunicação escrita, quando o Afiado não cumprir suas obrigações, que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação, bem como, em caso de obrigações anteriores ao início da vigência e emissão desta Carta Fiança. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiado e ou Avalista(s).

Para total eficácia desta Carta Fiança, o Beneficiário deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado, bem como o Afiançado deverá ter entregue toda(s) a(s) documentação(ões) pertinente(s) ao procedimento de emissão junto ao Fiador. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para o pagamento de um eventual Sinistro, estando invalidada esta carta fiança, caso o prêmio não tenha sido pago pelo Afiançado, até a data acordada com o Fiador.

COBERTURAS ADICIONAIS

OBRIGAÇÕES FISCAIS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

Estão cobertas as obrigações fiscais e encargos tributários, desde que haja a comprovação do inadimplemento da obrigação principal constante do objeto, bem como causam prejuízo direto ao Beneficiário, tudo nos termos desta Carta Fiança.

AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir, exclusivamente ao BENEFICIÁRIO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES da CARTA FIANÇA, a indenização pelos valores comprovadamente pagos diretamente ao BENEFICIÁRIO/RECLAMANTE decorrentes de verbas trabalhistas ou recolhidos à Previdência Social nos autos da Ação Trabalhista, bem como aos valores por ele recolhidos a título de multas e/ou tributos aos órgãos públicos, em razão do trânsito em julgado da sentença condenatória ou acordo judicial, sabendo-se que o BENEFICIÁRIO deverá obter a anuência da Afiançadora para quaisquer acordos judiciais do processo objeto desta Fiança, e respectiva homologação pelo Juízo.

2. A contratação desta cobertura adicional deve estar expressa nas CONDIÇÕES PARTICULARES da CARTA FIANÇA contratada e será cobrado sujeita à majoração e/ou exclusivo do valor cobrado a título de PRÊMIO, sendo indispensável o pagamento do prêmio correspondente.

3. A vigência da cobertura principal desta Carta Fiança consta expresso nas Condições Particulares, podendo ser renovada por iguais períodos, até que atinja o período de duração do CONTRATO PRINCIPAL.

4. O valor indenizável será sempre restrito às obrigações objeto da condenação cujo fato gerador tenha ocorrido exclusivamente durante o período de vigência da presente CARTA FIANÇA.

5. Definições

a) **AUTOR / RECLAMANTE:** Aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória oriunda do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre AFIANÇADO e BENEFICIÁRIO objeto da CARTA FIANÇA em questão.

b) **OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:** entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao AFIANÇADO, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

c) **OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:** são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores, no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais aplicáveis.

d) **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado AFIANÇADO, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do BENEFICIÁRIO o cumprimento das obrigações do RÉU / AFIANÇADO, desde que o BENEFICIÁRIO tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

6. Expectativa, Reclamação e Caracterização do SINISTRO

a) **Expectativa:** Quando o BENEFICIÁRIO receber citação(ões) judicial(is) para apresentar defesa(s) trabalhista(s) e/ou previdenciária(s), cujo(s) AUTOR(ES) / RECLAMANTE(S) reivindique(m) judicialmente crédito(s) de natureza remuneratória ou direito(s) de responsabilidade do AFIANÇADO, deverá comunicar imediatamente à AFIANÇADORA, enviando cópia da(s) referida(s) citação(ões) e de todos os documentos juntados aos autos tanto pelo(s) AUTOR(ES) / RECLAMANTE(S) como pelo RÉU / AFIANÇADO.

b) Somente poderão ser apresentadas Expectativas de SINISTRO à AFIANÇADORA nos casos em que a demanda judicial já tiver sido distribuída junto à Justiça do Trabalho. Caso a AFIANÇADORA receba uma Expectativa.

c) A Expectativa de SINISTRO deve ser apresentada dentro da vigência da carta fiança, ainda que reste pendente o trânsito em julgado da demanda judicial objeto da Expectativa de SINISTRO. Neste caso, o BENEFICIÁRIO terá seus direitos preservados até a decisão definitiva.

d) **Reclamação:** uma vez transitada em julgado a demanda judicial objeto de Expectativa de SINISTRO anteriormente apresentada, com o pagamento dos valores constantes na condenação do BENEFICIÁRIO, este deverá notificar a AFIANÇADORA apresentando o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, acompanhado(s) dos seguintes documentos:

- I) Certidão de trânsito em julgado das decisões proferidas e com os valores homologados;
- II) Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;

- III) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV) Guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- V) Documentos comprobatórios de que o AUTOR / RECLAMANTE trabalhou para o RÉU / AFIANÇADO na execução do CONTRATO PRINCIPAL dentro do período de vigência da CARTA FIANÇA.
- VI) A não formalização da Reclamação do SINISTRO em até 72 horas , após o trânsito em julgado da demanda judicial, tornará sem efeito a Expectativa de SINISTRO apresentada.

7. Indenização

7.1 Caracterizado o SINISTRO, na forma descrita acima, a AFIANÇADORA indenizará o BENEFICIÁRIO, por meio de reembolso, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES da CARTA FIANÇA, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos documentos relacionados acima .

7.2 A indenização devida pela AFIANÇADORA será paga ao BENEFICIÁRIO após a apuração e a compensação de todos os saldos de créditos do AFIANÇADO no contrato principal e que possam ser utilizados na amortização do reembolso relativo aos prejuízos referentes às obrigações de natureza trabalhista e previdenciárias de responsabilidade do AFIANÇADO oriundas do contrato principal.

8. Isenção de Responsabilidade:

8.1 Além das isenções de responsabilidade descritas nas CONDIÇÕES GERAIS, a AFIANÇADORA ficará isenta de responsabilidade em relação a esta CARTA FIANÇA na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I – Ações distribuídas fora da jurisdição da Justiça do Trabalho , bem como após a vigência desta Carta fiança.
- II – não cumprimento por parte do BENEFICIÁRIO das exigências descritas nestas Condições .
- III – quando o BENEFICIÁRIO deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único, da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar;
- IV – se o BENEFICIÁRIO firmar acordo sem a prévia anuência da AFIANÇADORA ou este não for homologado pelo Poder Judiciário;
- V – nos casos de condenações do AFIANÇADO e/ou BENEFICIÁRIO no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do AFIANÇADO e/ou do BENEFICIÁRIO;
- VI - nos casos de condenações do AFIANÇADO e/ou BENEFICIÁRIO ao pagamento de indenizações por acidente de trabalho;
- VII – se o BENEFICIÁRIO, no decorrer do contrato, prestar declarações falsas ou omitir de má-fé circunstâncias por ele conhecidas que possam influir no resultado da INDENIZAÇÃO ou da demanda judicial e ainda esta Carta Fiança não poderá ser utilizado pelo AFIANÇADO para garanti-lo em Juízo, ou ainda ser chamado em Juízo para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a AFIANÇADORA ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

9. Extinção da Garantia:

9.1 A garantia expressa por estas CONDIÇÕES ESPECIAIS extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a soma das indenizações pagas pela AFIANÇADORA ao BENEFICIÁRIO atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA contratado;
- II. quando terminado o PRAZO DE VIGÊNCIA da CARTA FIANÇA contratada.

CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco.

2. OBJETO

Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato ou Processo nela descrito, nos termos descritos desta Carta Fiança.

3. DEFINIÇÕES

- I. Afiançado: Devedor das obrigações por ele assumidas no Contrato ou Processo.
- II. Carta Fiança: Documento assinado pelo PRIME GUARANTEE que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato ou Processo descrito no objeto desta Carta Fiança, conforme as condições contratadas.
- III. Contrato Principal – Contrato – Processo: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Favorecido/Beneficiário e do Afiançado devidamente especificado no objeto da Carta Fiança.
- IV. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.
- V. Favorecido/Beneficiário: Favorecido das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato ou Processo.
- VI. Endosso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do aditivo ou documento firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança.
- VII. Fiador: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato ou processo.
- VIII. Comissão fiança/prêmio ou Prêmio: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da fiança.
- IX. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da fiança.
- X. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela fiança.
- XI. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo definido na Carta Fiança.
- XII. Proposta ou Pedido: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, a qual poderá o risco ser recusado pelo Afiançado.
- XIII. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.
- XIV. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.
- XV. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Fiador se responsabilizará perante o Credor/Beneficiário em função dos prejuízos decorrentes do Inadimplemento do Afiançado, este Valor é mencionado como Importância Garantida nas Condições Particulares desta Carta Fiança.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA

Esta fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

6. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

- 6.1 Os eventuais encargos de tradução são de responsabilidade do Afiançado e/ou Beneficiário, em caso de o Fiador realizar pelos pagamentos das traduções, o mesmo terá a faculdade de obter o reembolso via Afiançado e/ou descontado na indenização do Beneficiário, conforme o caso.

7. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 7.1. O fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.1.1. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
 - 7.1.2. Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Favorecido/Beneficiário.
 - 7.1.3. Alterações e Acordos das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança acordadas entre o Favorecido/Beneficiário e o Afiançado, sem prévia anuência do Fiador.
 - 7.1.4. Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Favorecido/Beneficiário

pessoa física, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Favorecido/Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo beneficiário e pelos respectivos representantes legais.

- 7.1.5. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial.
- 7.1.6. Obrigações decorrentes de Sucesso de Vendas e Investimentos, ainda que constantes do Contrato garantido, não serão objeto de indenização por parte do FIADOR.
- 7.1.7. Excluem-se da responsabilidade do Fiador quaisquer situações decorrentes da Covid19.
- 7.1.8. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente carta fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Favorecido/Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.
- 7.1.9. Também não estão cobertos os eventos decorrentes riscos originados em data anterior ao início e data de emissão da Carta Fiança ou originários de outras modalidades e coberturas adicionais de fiança e/ou outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, desenvolvimento de software, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados, riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.
- 7.1.10. Esta fiança refere-se tão somente ao objeto descrito nesta Carta Fiança, não abrangendo: Licenças, Aprovações de Órgão Público; Certidões de quaisquer naturezas; habite-se, Indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do afiançado no contrato/processo garantido, não explícitas nesta carta fiança.
- 7.1.11. Fica certo e ressaltado que estão expressamente excluídas desta Carta Fiança Multas de quaisquer naturezas assim como obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, salvo contratadas devidamente como coberturas adicionais e expressas nas Condições Particulares desta Carta Fiança ou em Modalidade Específica.
- 7.1.12. Ficam ressalvadas as Multas Punitivas decorrentes de Contratos Públicos, nas Modalidades Licitante Executante, Prestador de Serviço e Fornecedor, voluntariamente pelo Afiançado ou o mesmo não tenha sido incluído o Beneficiário no rol de credores da ação.
- 7.1.13. Fica também estabelecido que o Afiançado em situações de recuperação judicial, falência e /ou outro instituto de insolvência, não ocorrerá pagamento da indenização, antes da devida regulação de sinistro do objeto constante da carta garantida e da comprovada ausência de bens do Afiançado e/ou avalistas ou, ainda, sem que haja o trânsito em julgado do recurso decorrente do objeto desta Carta Fiança.
- 7.1.14. Em caso de contratação da Carta Fiança, estando o Afiançado em recuperação judicial e tendo a ocorrência do sinistro, o Fiador somente efetuará o pagamento da indenização devida, após o processo da Recuperação Judicial, caso não tenha sido pago voluntariamente pelo Afiançado ou o mesmo não tenha sido incluído o Beneficiário no rol de credores da ação.
- 7.1.15. O Favorecido/Beneficiário, ao receber esta Carta Fiança, atesta não haver quaisquer indícios de sinistro.
- 7.1.16. Em contratações das Modalidades Judiciais Cíveis, Fiscais-Tributárias e Trabalhistas, resta entendido e acordado que a presente Carta Fiança somente garante processos que ainda possuem discussão de mérito, sobre questões de fato e de direito, e nos quais não haja decisões transitadas em julgado, assim como não estarão cobertos processos em fase de Execução Provisória.

8. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

- 8.1. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 hs das datas neles indicadas.
- 8.2. É indispensável o pagamento da comissão fiança/prêmio, sob pena de cancelamento imediato da Carta Fiança.

9. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E/OU CARTA FIANÇA

- 9.1. No caso de existirem duas e/ou garantias/CARTA FIANÇAS, cobrindo cada uma delas o objeto desta fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

10. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

- 10.1.** O valor da minuta desta Carta Fiança de ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.
- 10.2.** Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato GARANTIDO, o valor poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso.

11. PAGAMENTOS DE COMISSÃO FIANÇA/PRÊMIO – PRÊMIO

- 11.1.** O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão fiança/prêmio ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura.
- 11.2.** O pagamento da comissão fiança/prêmio/prêmio deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta ou Pedido. Caso a Proposta/Pedido preveja pagamento da Comissão fiança/prêmio/prêmio em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensais estipulada nas mesmas, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 11.3.** Em caso de a Proposta/Pedido prever pagamento da Comissão fiança/prêmio/prêmio em parcelas, poderá o Fiador cobrar taxas e valores adicionais a título de custo administrativo, conforme o caso.
- 11.4.** Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão fiança/prêmio-prêmio nas datas convencionadas.
- 11.5.** Se a data limite para o pagamento da comissão fiança/prêmio-prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil sub-sequente em que houver expediente bancário.
- 11.6.** O Fiador encaminhará imediatamente o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes.

12. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

- 12.1.** O índice utilizado para atualização monetária será SELIC – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 12.2.** Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

13. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

- 13.1.** Expectativa: Quando o Favorecido/Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência durante o Contrato Garantido ou Processo Judicial ou Abertura de Processo Administrativo, efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicado claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.
- 13.2.** Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Favorecido/Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do processo / contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.
- 13.3.** Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança, respeitados as Condições Particulares desta Carta Fiança.

14. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

- 14.1.** Caracterizado o inadimplemento, respeitadas as condições particulares desta Carta Fiança, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite da mesma, segundo uma das formas abaixo:
 - 14.1.1.** Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordo com o Favorecido/Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade: ou
 - 14.1.2.** Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança, conforme consta nas Condições Particulares desta Carta Fiança.
- 14.2.** O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento:

- 14.3.** No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem complementemente atendidas as exigências.
- 14.4.** O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 14.5.** Todos os saldos de créditos do AFIANÇADO no contrato principal/Garantido junto ao Beneficiário, serão utilizados na amortização da indenização devida.

15. SUB – ROGAÇÃO

Pagar a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiado, ao Fiador sub-rogar-se-á nos direitos do Favorecido/Beneficiário contra o Afiado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

16. EXTINÇÃO DA CARTA FIANÇA

Esta Carta Fiança é extingui-se-á, além das hipóteses previstas na Clausula 07, incisos e subitens:

- 16.1.** Quando o objeto do contrato/processo garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Favorecido/Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;
- 16.2.** Quando Favorecido/Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;
- 16.3.** Com o pagamento da indenização;
- 16.4.** Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições particulares ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato garantido;
- 16.5.** Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Favorecido/Beneficiário e Afiado, sem prévia anuência do Fiador; e
- 16.6.** Caso o Favorecido/Beneficiário não aceite, formal e preferencialmente justificado, a Carta Fiança apresentada pelo Afiado.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Favorecido/Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Favorecido/Beneficiário, conforme o caso).
- 17.2.** A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Favorecido/Beneficiário e do Fiador.
- 17.3.** No caso de rescisão a pedido do Favorecido/Beneficiário ou pelo Afiado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Favorecido/Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão fiança/prêmio recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

18. PERDA DE DIREITOS E EXCLUSÕES

- 18.1.** O Favorecido/Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.
- 18.2.** O Favorecido/Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se esta, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstância que possam influir na aceitação da proposta/pedido ou no valor da comissão fiança/prêmio, além de estar obrigado o pagamento da comissão fiança/prêmio vencida.
- 18.2.1.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 18.2. acima não resultar de má-fé do Favorecido/Beneficiário, o Fiador poderá:
- I.** Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento: a) cancelar a fiança, retendo, da comissão fiança/prêmio originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido: ou b) permitir a continuidade de fiança, cobrando a diferença da comissão fiança/prêmio cabível.
 - II.** Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral: a) cancelar a fiança, após o pagamento da indenização, retendo, da comissão fiança/prêmio originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido: ou b) permitir a continuidade de fiança, cobrando a diferença de comissão fiança/prêmio cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.
 - III.** Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, cancelar a fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de comissão fiança/prêmio cabível.
- 18.3.** O Favorecido/Beneficiário O Favorecido/Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.
- 18.4.** No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso e/ou verificada a agravação do risco, o Fiador

poderá cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Favorecido/Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença da comissão fiança/prêmio.

18.5. Sob pena de perder direito à indenização, o Favorecido/Beneficiário, participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

19. REINTEGRAÇÃO

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da minuta poderá ser reintegrado, quando a ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de comissão fiança/prêmio adicional informado pelo Fiador ao Favorecido/Beneficiário, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

20. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

21. FORO

As questões judiciais entre o Fiador e Favorecido/Beneficiário serão processadas em foro do domicílio daquela.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

O Afiançado recorrendo a esfera Judicial para discussão da decisão final acima garantida, o pagamento da indenização ficará suspenso até o trânsito em julgado final do referido Processo em esfera Judicial.

DocuSigned by:

ANDRESA CRISTINA DE ALMEIDA

FECB3D5CAC6C442...